

LEI N° 7015, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

GARANTE AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BETIM O DIREITO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantido aos estudantes do Município de Betim o direito ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de educação, pelo vocabulário ortográfico da língua portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada, nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º - Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de janeiro de 2022.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 268/2021, de autoria do Vereador Alexandre Rezende Trindade - Professor Alexandre Xeréu)